

3.4

Giorgio Agamben

Giorgio Agamben analisa a estrutura da soberania no mundo atual, tendo como foco principal a vida do indivíduo enquanto membro de um Estado. O pertencimento a uma comunidade política traz para o ser humano a experiência política, que, no sentido amplo explorado aqui, abrange quase todos os aspectos do convívio social. Não se restringe apenas às noções de direitos e deveres, trata do reconhecimento pelo outro da sua condição de interlocutor válido. O indivíduo que tem negada a existência política encontra-se encerrado na existência biológica, diferenciado e excluído dos outros¹.

O poder de dar e retirar a condição de ser político foi reclamado pela comunidade por ocasião da formação de sua soberania. Esse poder constitui a verdadeira capacidade de decidir sobre a vida e a morte. Ele produz distinções, da mesma forma que inclui, pode excluir. Aparentemente, desde a origem da soberania esta é a sua base fundamental.

Retomando Carl Schmitt, Hannah Arendt e Michel Foucault, Agamben procura pensar a relação entre poder soberano e a vida dos indivíduos, para isso, formula três teses. Na primeira, a figura do estado de exceção é desenhada como uma relação presente na origem da política². Tal relação trata da delimitação entre o que está incluso e excluído da política, do direito e da normalidade. O poder soberano produz zonas de indiferença, confundindo elementos como violência e direito, natureza e cultura, interno e externo. Tal indistinção³ está na origem da própria política, e demanda a constante presença da decisão soberana para instituir a normalidade. Esse poder de decisão presentifica-se também na produção de distinções, seja de justo e injusto, típico do monarca absolutista, seja de pertencimento ou não à comunidade, como encontrado na democracia.

A segunda tese do autor continua a trabalhar a indistinção, mas introduz a vida do indivíduo como elemento fundamental da relação com o poder. Essa vida articula-se em dois momentos, vida biológica, caracterizado pelo corpo e suas

¹ Agamben, 2002.

² Agamben, 2002, pg. 26.

³ O termo indistinção refere-se à dissolução de determinações claras. Nesse caso, refere-se à produção da vida nua pela soberania. (Agamben, 2002, pg.72)

funções vitais, e vida política, o espaço da vida em comunidade⁴. Quando a identidade cultural é negada a um indivíduo, restando-lhe apenas seu corpo natural, este se reduz à condição de animal, deixa de ser considerado como um semelhante pelos outros. Por fim, na terceira tese, sua análise ressalta que o poder soberano necessita produzir zonas de indistinção porquanto se torna realidade em sua plenitude apenas ao exercer a decisão sobre o status da vida. O desprezo pela vida aumenta o perigo da generalização do estado de exceção⁵.

Para Agamben, a relação entre política e vida é marcada pelo poder de decisão sobre o status da vida; a decisão que produz a vida nua⁶. A vida nua é a vida apenas na sua dimensão biológica, marcada por ser apolítica⁷ e destituída de quaisquer direitos. Sua tese, aqui, é que a biopolítica, como formulada por Foucault, é tão antiga quanto o estado de exceção do poder soberano, pertencendo a uma dinâmica que foi absorvida pelo Estado moderno. Esse fenômeno não seria uma nova técnica de dominação que surge para suplantar as práticas da soberania; na verdade, a dupla poder soberano e biopoder andam juntas há muito.

⁴ Agamben, 2002, pg. 90.

⁵ Agamben, 2004.

⁶ Agamben, 2002, pg. 14.

⁷ A vida que perde a significância política e deixa de ser reconhecida pelos outros como um semelhante.

Interlúdio Foucault

Antes de continuar a exposição do pensamento de Agamben, farei um pequeno interlúdio para sobrevoar duas das teses de Foucault que nos servirão para a compreensão de algumas idéias políticas, respectivamente poder e biopoder.

Foucault critica a soberania por ser um mecanismo arcaico que oculta as verdadeiras práticas de poder do nosso tempo⁸. Segundo o filósofo, para analisar as relações de poder, seria preciso abandonar o modelo jurídico da soberania que considera a lei a principal manifestação do poder. O arcabouço jurídico europeu resgatou o direito romano para servir de instrumento na construção do poder monárquico centralizado⁹. Tal centralização do poder necessitava de uma burocracia que desse conta das novas funções.

A soberania, nessa ótica, serviu como instrumento e justificativa para a construção do aparato administrativo centralizado, que permitiu a organização do sistema jurídico que mascara as técnicas de disciplina e dominação¹⁰. O rei estava no centro das discussões a favor, para afirmar a sua soberania absoluta, ou contra, para mostrar os limites necessários do poder soberano. A questão fundamental era legitimar a organização do Estado centralizado e, por conseguinte, justificar a soberania, isto é, legitimar a dominação e suas conseqüências por meio da obrigação legal de obediência.

Essa figura do monarca que estava no nascimento do Estado centralizado europeu ainda ecoa, principalmente, na organização jurídica do Estado. A noção de soberania está imbuída desse caráter sagrado, da ameaça esmagadora do Leviatã. Assim, o desenvolvimento do princípio da soberania representou momento fundamental para a sofisticação das técnicas de controle político e para a construção do aparato burocrático estatal. Foucault procura investigar o que

⁸ Foucault, 1982, pg. 181.

⁹ Foucault, 1982, pg. 180.

¹⁰ Foucault, 1982, pg.188.

chama de novas técnicas de dominação e, para isso, propõe abandonar essa noção tradicional que acaba por encobrir outros mecanismos¹¹.

Até o século XVI, a soberania realmente refletia a estrutura das relações sociais, baseadas, em todos os níveis, nos termos de soberano-súdito. Nos séculos XVII e XVIII, no entanto, surge uma nova mecânica de poder que depende mais dos corpos, da população, do que da terra, resultado imediato da mudança nos modos de produção¹². O poderio de um Estado passou a depender mais do trabalho da população que dos produtos da terra. O novo tipo de poder necessita exercer dominação contínua pela vigilância de modo diverso da soberania, que exerce domínio descontínuo, pois não precisa do controle dos corpos e do tempo dos súditos. A organização jurídica da soberania persistiu ao proporcionar disfarce para as técnicas de dominação. A soberania de um pôde passar a ser soberania de muitos sem afetar os mecanismos de coerção disciplinar.

Ao invés de assumir a forma de lei, o poder mostra-se como relação, não sendo a violência ou a lei, mas uma relação de forças que se estabelece e pode deixar de existir. O poder é uma relação de forças, numa relação difusa, sem ponto central, onde cada força se relaciona com outras forças. O único objeto e sujeito da força é a força. Dessa forma, o poder não tem forma e não é possuído, ele é exercido. O Estado capturou numerosas relações de poder, mas não é sua fonte. Qualquer interação humana, como a produção de saber ou as relações familiares, constitui uma relação de poder. Quando o poder abandona o modelo da soberania e insere-se no modelo disciplinar, o poder toma a forma de biopoder; a vida torna-se o objeto do poder. Essa transição dá-se quando a força de trabalho ganha clara vantagem na produção de riquezas frente à posse da terra, ou seja, quando do novo valor produtivo do indivíduo.

A produção de mecanismos para suprir a demanda de um controle maior e constante da vida da população é denominada por Foucault de biopoder. O conceito de biopoder trata da atuação do poder sobre os corpos a partir dos diversos processos de organização da vida social que revelam a inserção do corpo no campo da política¹³. Diversas técnicas que, desde o século XVIII¹⁴, foram

¹¹ Foucault, 1982, pg.186.

¹² Foucault, 1982, pg. 187.

¹³ Foucault, 1982, pg. 198.

¹⁴ Apesar do marco do estudo de Foucault ser o século XVIII, ele não nega a existência anterior do biopoder.

progressivamente aumentado o controle sobre o corpo. As políticas de saúde, saneamento e educação possuem valor além do simples bem-estar da população, colaboram para o controle da população pelo poder, com as técnicas de vigilância e disciplina. Esse conceito indica principalmente o deslocamento do interesse do poder de controlar o território para controlar a população, o que acompanhou a mudança na forma de produção de riquezas, que passou a vir, em maior volume, do trabalho humano, não mais da terra¹⁵.

Foucault chama de governabilidade o conjunto das técnicas de disciplina, em contraposição a um ponto único de comando representado pela soberania¹⁶. Observamos que a soberania representa, para o filósofo, uma forma obsoleta de relação de poder, cuja principal função, nos dias atuais, limita-se a mascarar os mecanismos de governabilidade que permitem o controle da população. O arcabouço do direito e a soberania tornaram-se camuflagem para as verdadeiras práticas de poder que buscam a conservação do *status quo* e o controle da população.

¹⁵ Foucault, 1982, pg. 187.

¹⁶ Foucault, 1982, pg.288-293.

Agamben (continuação)

Após uma breve apresentação do pensamento de Foucault, que servirá de base para o entendimento de algumas idéias presentes neste capítulo, retomo o pensamento de Agamben.

Giorgio Agamben identifica o biopoder como algo mais antigo do que proposto por Foucault, não sendo fruto da modernidade, mas uma relação presente há muito nas interações humanas¹⁷. Tal relação com a vida está no início da política e intimamente ligada à soberania. Nesse raciocínio, o poder estrutura a vida privada, e é desta capacidade que o corpo político se origina. A decisão soberana está, desde o início, ligada à discriminação da comunidade política entre membro e não-membro. A criação da identidade e a demarcação da alteridade (o estrangeiro) permitem o controle dos indivíduos. O Leviatã não precisa utilizar o seu monopólio da violência para decidir sobre a vida e a morte; ele pode banir, pode retirar a condição de humano de qualquer súdito. E essa ameaça paira no imaginário social. Como esquecer a influência da disparidade de poder entre o Estado e o indivíduo? Aquele governa, cria e edita inúmeros aspectos da vida social.

Sua análise busca no Império Romano a figura do *homo sacer* que surgia quando uma pessoa, julgada criminosa, era banida da sociedade¹⁸. Ela encontrava-se, por ter sido banida, excluída da lei humana, podendo ser morta impunemente sem constituir crime, e excluída também da lei divina, não podendo ser sacrificada ritualisticamente; isto é, a vida desse indivíduo deixava de ser considerada como tal. Essa vida nua passava a existir fora da jurisdição humana e divina, estava fora da cultura e da religião, transformava-se numa vida que não era mais reconhecida pela comunidade. Vida que podia ser morta, mas que era insacrificável; ou seja, estava fora do âmbito das relações: homem-homem e homem-divino. O poder

¹⁷ Agamben, 2002,pg. 126.

¹⁸ Agamben, 2002.

soberano sobre a vida e a morte produz essa personagem limítrofe que tinha a sua própria condição de ser humano suprimida.

A vida nua do *homo sacer*, e não o par amigo-inimigo, explicita a antinomia fundadora da comunidade política, a capacidade de incluir e excluir o indivíduo da vida em sociedade. O poder soberano decide sobre o que é a vida nua ao operar a exceção. Lembrando Schmitt, o soberano faz a ligação entre norma e realidade; ele institui a situação normal e cria a exceção para restaurar a normalidade criada por ele mesmo. Aqui, o poder soberano não se limitaria ao poder de vida e morte, herança do arcaico poder do patriarca, que é uma relação de violência e pode ser resistida. Ele decide sobre a condição da vida, ao transformar um indivíduo em vida nua, “*uma pessoa é simplesmente posta fora da jurisdição humana*”.

“*Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida no bando soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono*¹⁹.”

O ser humano enquanto sujeito político participa de uma cultura, mas se encontra sempre passível da exclusão. Tal possibilidade paira no imaginário dos membros da comunidade. Mas em um aspecto o *homo sacer* assemelha-se ao soberano, mesmo que de modo simétrico, ambos valem-se do paradoxo: a lei está fora dela mesma. A lei dita a condição de banido e a exclusão da própria lei ao mesmo tempo em que afirma que não há fora da lei. Semelhante indistinção aplica-se ao soberano, descrito por Schmitt e retomado por Agamben, onde a condição de validade da ordem jurídica e da autoridade estatal é a exceção soberana. “*(...) soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente homines sacri, e homo sacer é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos*”²⁰. Onde o soberano é sacro e inviolável, o *homo sacer*, também, não é passível de sofrer processos jurídicos normais. “*Ainda nas constituições modernas, um traço secularizado da insacrificabilidade da vida do soberano sobrevive no princípio segundo o qual o chefe de Estado não pode ser submetido a um processo judiciário ordinário*”²¹.

¹⁹ Agamben, 2002, pg. 91.

²⁰ Agamben, 2002, pg. 92.

²¹ Agamben, 2002, pg.110.

“Parafrazeando o postulado freudiano sobre a relação entre Es e Ich, se poderia dizer que a biopolítica moderna é regida pelo princípio segundo o qual ‘onde existe vida nua, um Povo deverá existir’; sob condição, porém, de acrescentar imediatamente que este princípio vale também na formulação inversa, que reza ‘onde existe um Povo, lá existirá vida nua’... o projeto democrático-capitalista de eliminar as classes pobres, hoje em dia, através do desenvolvimento, não somente reproduz em seu próprio interior o povo dos excluídos, mas transforma em vida nua todas as populações do Terceiro Mundo”²².

A mitologia do estado de natureza define a estrutura da soberania, que, pelo poder de incluir e excluir, se coloca numa zona indefinida entre o estado de natureza e o estado de direito; esse limite traçado pelo soberano ganha expressão no estado de exceção. O estado de natureza é a condição na qual cada indivíduo é para o outro apenas vida nua. Assim, o poder soberano vai além de apenas decidir sobre o que é lícito ou ilícito, decide sobre a estrutura normal das relações da vida na comunidade, sobre a validade da lei. Agamben refere-se diretamente ao campo de concentração como a manifestação localizada da exceção, um espaço de produção da vida nua. Ele avisa que o poder da exceção soberana pode privar algumas pessoas de seus direitos civis e que constitui uma ameaça mitológica que paira sobre todas as pessoas.

Do ponto de vista da soberania, o espaço da política não é caracterizado pelos direitos do cidadão, livre-arbítrio e contrato fundador, mas sim pela vida nua. No Estado, o que era externo, na forma de estado de natureza, ressurgiu internamente, como estado de exceção, e o poder soberano cria a indistinção que lhe permite transitar pela situação normal ao mesmo tempo em que conserva em si o estado de natureza, a exceção. O mito fundador, que representa um momento em que surge a cultura, é apenas um mito; para o soberano, a fundação da comunidade política é uma necessidade constante. O poder precisa se instituir, se justificar, pois a força criadora perde o seu momento a cada instante, precisando recriar-se; daí a importância da indistinção entre o dentro e o fora da lei, pois persiste sempre a ameaça da dissolução da cultura. A condição que institui o Estado permanece-lhe ligado. Segundo Agamben, o caráter sagrado da vida, como direito humano fundamental, exprime a sujeição da vida ao poder de morte representado pelo soberano.

²² Agamben, 2002, pg.186.

O poder soberano estabelece uma complexa rede de relações na sociedade. Da produção da distinção, ela se mantém. O ordenamento jurídico é apenas um dos meios em que a soberania manobra, e talvez a conseqüência mais terrível de sua decisão é a produção interna da diferença. As idéias do estado de exceção e das zonas de indistinção ilustram esse movimento do poder soberano. As divisões da sociedade podem encontrar justificativas em características sociais, econômicas, históricas, entre outras, mas também possuem outra versão de igual peso. A atuação do Estado reproduz incessantemente a tensão entre o dentro e o fora, seja para não perder o controle do indivíduo na sociedade, seja para manter o *status quo*. O problema dessa indistinção que virou regra reside na dependência que o soberano adquiriu dessa produção da distinção para sua própria sustentação, visto que essa é também uma luta contra a decadência, que gradualmente mina o poder.

Aproveitando a análise de Hobbes que afirma que a igualdade dos homens reside na igual capacidade de matar ou morrer. “A *grande metáfora do Leviatã, cujo corpo é formado por todos os corpos dos indivíduos, deve ser lida sob esta luz. São os corpos absolutamente matáveis dos súditos que formam o novo corpo político do Ocidente*”²³. Aqui acrescenta-se a seguinte idéia: “*em um sentido particular mas realíssimo, todos os cidadãos apresentam-se virtualmente homens sacri, isto somente é possível porque a relação de bando constituía desde a origem a estrutura própria do poder soberano*”²⁴. O bando – que na sua origem medieval se refere ao bandido banido e, portanto, que vive, ao mesmo tempo, à mercê de e livre de todos – reúne a vida nua e o poder. A fundação do estado civil não é um instante originário finito, sendo, no entanto, algo que o bando soberano realiza continuamente.

A liberdade adquire sentido dentro da comunidade política, onde encontra a ameaça da presença esmagadora da soberania. Por mais que existam salvaguardas legais, o direito tem alcance definido enquanto o poder soberano move-se na indefinição, na criação da exceção.

Observamos que a decisão que produz distinções está presente no par amigo-inimigo de Schmitt, assim como na vida nua de Agamben. Esse é o poder de incluir e excluir que se apresenta na contemporaneidade a despeito de

²³ Agamben, 2004, pg. 131.

²⁴ Agamben, 2004, pg. 117.

arcabouços jurídicos nacionais ou sistemas internacionais. Até a proteção de princípios universais como direitos humanos enfrenta esse problema. O status da vida do indivíduo depende da decisão. De um modo mais explícito, encontramos as críticas de Arendt da dificuldade de proteger direitos humanos quando só é possível defender direitos dos cidadãos. Estes subjazem sob a decisão soberana que estabelece o reconhecimento da vida, do indivíduo. Outra presença mais camuflada está no espaço da exceção, que agora se localiza espacialmente. A exceção generalizada de Schmitt foi duramente criticada e modificou-se, especificou-se. A exceção agora está na cidade, nas diferentes distinções produzidas pelo poder dentro de um mesmo espaço, como, por exemplo, a favela. Em outro âmbito, localizou-se também internacionalmente, como, exemplificando, em vastas regiões “esquecidas”, em partes da África, nas múltiplas regiões de conflito espalhadas pelo mundo.

O campo de concentração²⁵ é para Agamben um fato de um cenário político ainda atual. Fenômeno que nasce do estado de exceção em razão de situações de grave crise, o campo surge quando a exceção torna-se regra, explicitando alguns aspectos do poder soberano. Quando um pedaço do território é colocado fora do alcance do ordenamento jurídico, sem deixar de ser parte do Estado, constitui uma zona de indistinção produzida pela decisão soberana, e na qual esta reina. Aqueles capturados nesse espaço são banidos da vida política, e sua condição de humano é, no mínimo, relativizada (a vida nua). Qualquer respeito à vida destes deve-se apenas à vontade do soberano e a atitude de seus agentes. O campo histórico separa o indivíduo da sua condição de cidadão, ou de qualquer elemento que o torne mais que um ser com existência biológica.

A partir do pensamento de Agamben, percebemos que o sistema político atual pode não mais operar explicitamente com o campo localizado e determinado – apesar da persistência dessa estrutura, no século XXI, nas prisões especiais da luta contra o terrorismo promovida pelos Estados Unidos ou nos campos de refugiados – mas mantém essa presença de outras formas. Esse espaço fora do direito pode ser visto, numa sociedade como a brasileira, nas zonificações hierárquicas do território, em que a periferia favelizada representa uma área de total indistinção. A favela está dentro do direito, seus habitantes sob o julgo da

²⁵ Agamben, 2004.

legislação, ela participa da dinâmica da sociedade; há, no entanto, a ausência de fato, em vários momentos, do Estado e uma situação de suspensão do direito.

A favela é a expressão de graves problemas sociais e econômicos, mas também é o resultado da postura do poder soberano. Concretiza-se um campo em que cresce o predomínio da arbitrariedade. Ela persiste muitas vezes segundo leis próprias, sem, todavia, deixar de pertencer à sociedade. São leis baseadas apenas na vontade dos que detém o poder local temporário. Os senhores locais são a lei. Os agentes do Estado são a lei. Qual o resultado dessa equação? Ao que parece, a lei nada significa. Os habitantes sofrem da arbitrariedade de todos os lados. Os agentes estatais, em alguns casos, também têm como prática o desrespeito às leis, é a realidade que conhecem, a realidade que o soberano promove. Muitas vezes, o respeito aos habitantes deve-se somente à vontade dos agentes do poder (sujeitos às suas noções particulares de ética, seus desejos, perversões etc.).

Os senhores locais, detentores de equipamento bélico e envolvidos em operações a margem da lei, possuem amplos poderes, mas não são soberanos. São a expressão da situação de indistinção, um poder temporário. Na verdade, o soberano (Estado) é reconhecido por todos como tal, embora tenha criado uma situação de efeitos contraditórios. Inicialmente, a exceção dessas zonas cinzentas facilitava o controle, era a área onde o soberano podia afirmar sua existência e justificá-la. Da mesma forma que a exceção que vira regra foge do controle, a periferia marginalizada possui uma dinâmica própria que acaba por resultar numa expansão da violência que afeta até as áreas superiores na hierarquia da sociedade.

Falar sobre a extensão do estado de exceção no mundo contemporâneo mostra-se difícil e impreciso, assim como podemos incorrer em equívocos ao apontar a extensão da soberania da grande potência atual. A soberania revela-se de diferentes maneiras em cada situação, produzindo uma equação multidimensional. Começamos da dualidade de atuação nos planos interno e externo. Nesses percorremos duas zonas delimitadas com alguma clareza, que são a situação normal e a de emergência. Numa a lei vale, e, portanto, vivemos e traçamos planos para a vida, acreditando poder prever o futuro ou forçar o andamento das coisas segundo a nossa lógica. Na segunda, na situação anormal, a segurança anterior é sacrificada pela necessidade temporária; ou seja, a arbitrariedade soberana é o caso. Ocorre que esses dois pontos extremos podem coexistir. Na

verdade, a intercessão é encontrada com uma frequência maior do que, a princípio, supúnhamos.

A produção de tais distinções é intrínseca à soberania. A distinção originária que institui o dentro e o fora, o normal e a exceção²⁶, o amigo e o inimigo, persiste mesmo na medida em que o espaço para exercer a violência diminui, sendo normatizado pela demanda dos indivíduos. Trabalha também com zonas indistintas, como Agamben indicou com a figura do *Homo Sacer*, aquele que não pertence à dualidade do amigo e inimigo, despido do reconhecimento.

No plano externo, a equação também é complexa. Atualmente existe um ordenamento jurídico com validade restrita embora, aparentemente, siga uma tendência de fortalecimento – tendência que se inicia no século XX, especialmente após a segunda guerra, depois de evidenciada a fraqueza do ordenamento anterior. A validade de tal direito é, na maioria das vezes, condicionada às soberanias dos Estados, e sujeita às diferentes capacidades de pressão, podendo ser suspenso caso um (ou um grupo) possua o poder necessário para o fazer. A manutenção do *status quo* global utiliza-se amplamente da produção de distinções. Aquilo que pode ser lido à luz da economia ou de outros saberes, na ótica da política, mostra-se como a produção de diferenciações; a capacidade de incluir e excluir pode decidir que leis ou práticas valem para que parte do mundo. A hierarquia mundial representada pela classificação de desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos, com suas variações, é fruto de conjunturas históricas, sociais e econômicas, mas também constitui uma distinção soberana, sendo o espaço de manobra das soberanias para a sua afirmação. Tal espaço de manobras tem influência no plano interno, na manutenção proporcionada pela ameaça da instabilidade e da crise, que, nesse caso, existe de fato num lugar outro, como se afirmando sua presença no campo de possibilidades.

No próximo capítulo, o último autor deste estudo será John Rawls, que constrói uma teoria política em que procura minimizar os efeitos nocivos da

²⁶ A dupla o normal e a exceção difere um pouco das outras, pois a exceção não é exatamente o extremo da situação normal. O seu extremo seria o estado de natureza. A exceção é uma indistinção produzida pela soberania pois está ao mesmo tempo dentro e fora da lei; ou seja, o direito existe (e pode até prever como o poder agir na exceção) e a sociedade permanece, embora o soberano decida sobre a validade da lei e a suspenda. Coloco, então, a exceção num extremo para sublinhar a produção de zonas de indistinção como uma intercessão entre o normal e o excepcional.

soberania, tanto no ordenamento interno, quanto na sociedade internacional. Rawls procura organizar a sociedade de forma a produzir maior satisfação para reduzir as disputas de poder.